



Lei nº 1.545/2018

“Ementa: “Que cria gratificação pelo transporte rodoviário coletivo de passageiros, e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do quadro de servidores efetivos do Município de Mar de Espanha/MG a gratificação pelo transporte rodoviário coletivo de passageiros.

Art. 2º - Para fazer jus à gratificação de que trata esta Lei, é exigido do servi dor público municipal o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ser ocupante do cargo de motorista no quadro de servidores do Município de Mar de Espanha/MG que atue no transporte rodoviário coletivo de passageiros;

II – ser condutor habilitado na categoria D ou superior há pelo menos 5 (cinco) anos;

III – ter concluído curso presencial de especialização de transporte coletivo de passageiros, com carga horário mínima de 50 (cinquenta) horas aula;

IV – submeter-se a curso de atualização com carga horário mínima de 16 (dezesseis) horas aula, a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da conclusão do curso de especialização, cujo conteúdo verse sobre as disciplinas do curso de especialização, abordando preferencialmente as atualizações na legislação, a evolução tecnológica e estudos de casos dos módulos específicos do curso;

V – não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), pena decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

§ 1º - O curso de especialização de que trata o inciso III *do caput* deverá conter em sua estrutura curricular os módulos de legislação de trânsito, direção defensiva, noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e prevenção de incêndio, e relacionamento interpessoal.

§ 2º - Para os fins deste artigo, considera-se hora aula o período de 50 (cinquenta) minutos.

mt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

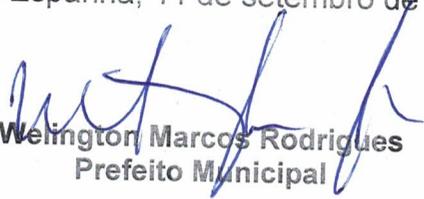
§ 3º - Para atender aos requisitos desta Lei, só serão admitidos cursos de especialização e de atualização realizados em instituições e entidades credenciadas pelo DETRAN.

Art. 3º - A gratificação pelo transporte rodoviário coletivo de passageiros será concedida a critério da Administração, e, quando deferida, importará no acréscimo de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nos vencimentos de seu beneficiário.

Parágrafo Único - A gratificação tem caráter temporário, cessando o seu pagamento com o término da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

Mar de Espanha, 11 de setembro de 2018.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

